TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ATA DE REUNIÃO

OBJETIVO	Comitê Regional do Sistema e-Gestão (PROAD 5.696/2014)
DATA	27/05/2022
HORÁRIO	Das 16:00 às 17:00 horas
LOCAL	Videoconferência
COORDENAÇÃO DA REUNIÃO	SEESTP

PARTICIPANTES:

NOME	ÁREA	CONTATO
Dr. Roberto Masami Nakajo	Juiz Gestor da Execução e Coordenador do NPP	roberto.nakajo@trt12.ju
Silvana Schaarschmidt	Gabinete Vago	silvana.schaarschmidt@trt12.ju
Valdir Luiz da Cunha	SETIC	valdir.cunha@trt12.jus.br
Alexandre de Lemos Dias	SETIC	alexandre.dias@trt12.ju
Alexandre Luckner Goulart	SEGJUD	alexandre.goulart@trt12.jus.br
Sandro Vieira de Paula	SETIC	sandro.paula@trt12.ju
Gelson Afonso Binotto	SECOR	gelson.binotto@trt12.jus.br
Geison Alfredo Arisi	SECOR	geison.arisi@trt12.ju
Carlos Eduardo Tiusso (ausência justificada)	SEGEP	carlos.tiusso@trt12.ju
Gustavo Bestetti Ibarra (ausência justificada)	SEGEST	gustavo.ibarra@trt12.ju.br
Luiz Alexandre Constante Bergmann	USO	luiz.bergmann@trt12.jus.br
Eder Braulio Leone	USO	eder.leone@trt12.ju
Marco Antonio Bazéggio	SEESTP	marco.bazeggio@trt12.jus.br
Ricardo Hideki Nonaka	SEESTP	ricardo.nonaka@trt12.ju
Daniel Ferreira de Souza	SEESTP	daniel.souza@trt12.jus.br
Haroldo José Brandão de Sousa	SEESTP	haroldo.sousa@trt12.ju

HAROLDO JOSE BRANDAO DE SOUSA 31/05/2022 18:47
RICARDO HIDEKI NONAKA 31/05/2022 18:52
DANIEL FERREIRA DE SOUZA 31/05/2022 19:10
ALEXANDRE LUCKNER GOULART 31/05/2022 19:13
ROBERTO MASAMI NAKAJO 01/06/2022 08:55
SANDRO VIEIRA DE PAULA 01/06/2022 10:27
ALEXANDRE DE LEMOS DIAS 01/06/2022 11:33
GEISON ALFREDO ARISI 01/06/2022 12:14
GELSON AFONSO BINOTTO 01/06/2022 13:00
VALDIR LUIZ DA CUNHA 01/06/2022 13:04
EDER BRAULIO LEONE 01/06/2022 14:35
MARCO ANTONIO BAZEGGIO 01/06/2022 15:24
LUIZ ALEXANDRE CONSTANTE BERGMANN 01/06/2022 16:33
SILVANA SCHAARSCHMIDT 02/06/2022 11:34

ASSUNTO/DELIBERAÇÃO:

A presente reunião do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão analisou e deliberou sobre os seguintes pontos de pauta:

1. Proad 4485/2022 - Prazo médio execução - Dr. Leonardo Rodrigues Itacaramby Bessa

O Exmo. Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional, doc. 1 do referido PROAD, apresentou o seguinte requerimento a este Comitê:

> Durante reunião com o Exmo. Juiz Leonardo Rodrigues Itacaramby Bessa, Titular da Vara de Curitibanos, durante a Correição Ordinária realizada naquela Unidade, o Exmo. Magistrado manifestou preocupação em relação aos itens de prazo médio, especialmente o prazo do início à extinção da execução, tendo verificado aumento no último levantamento do IGEST. Informou que este aumento se deve ao fato de ter extinguido muitos processos após o prazo da prescrição intercorrente.
> Esse prazo de dois anos, em que a Unidade Judiciária não pode movimentar o processo, é contabilizado no prazo da execução, influenciando negativamente no IGEST da Vara do Trabalho e em outros indicadores e estudos que utilizam os dados de prazos médios.
> **Requereu, portanto, que fosse alterado o critério de contagem dos prazos no e-Gestão, para que o período durante o qual o processo permanece aguardando o prazo de prescrição intercorrente, bem como o período em que o processo aguarda pagamento de pensão vitalícia sejam descontados dos prazos da Secretaria no e-Gestão.**
> Informei ao Exmo. Magistrado que os critérios de contagem de prazo do e-Gestão não são de competência da Corregedoria-Regional.

Portanto, encaminho o requerimento a esse Comitê para análise da possibilidade de encaminhar a demanda ao Comitê Nacional do e-Gestão.

Deliberação:

1. **Para fins de subsidiar a elaboração de proposta ao Comitê Nacional, o Comitê Técnico deverá verificar se há registros no sistema Pje que permitam identificar o período em que o processo aguarda o prazo de prescrição intercorrente (ex: suspensão de prazo específica) e o período em que o processo aguarda pagamento de pensão vitalícia.**

2. **Realizar análise, em conjunto com a Corregedoria, para identificar outras situações que possam impactar no prazo processual indicado.**

2. Solicitação 5ª Vara de Florianópolis

De acordo com o informado pela Dra. Desirré, as ações de cumprimento de sentença decorrentes de ACP envolvem uma fase de cognição para fins de reconhecimento do direito individual, mas não contabilizam como caso novo da fase de conhecimento. Por serem autuadas ordinariamente com a classe cumprimento de sentença, acabam por contar como caso novo da fase de execução.
Requer, nesse sentido, que seja avaliada a utilização de uma classe de conhecimento para esses casos.

Deliberação: Encaminhar a demanda à Corregedoria para análise.

FECHAMENTO DA ATA		
DATA	**REDATOR**	**CONTATO**
27/05/2022	Marco Antonio Bazéggio	marco.bazeggio@trt12.jus.br